



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
--- Serviço Público ---

LEI N.º 3680, DE 25 DE MAIO DE 2010

Cria o Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro do Norte, disciplina a distribuição dos honorários de sucumbência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE REAPARELAHEMNTTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - (FUNPROJUR), cujos recursos se destinam a reaparelhar, modernizar e apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º - Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município compreendem o conjunto de ações relativas à consecução de suas atribuições, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores, a suplementação de despesa com cursos de aperfeiçoamento destinados a Procuradores, Subprocuradores Jurídicos ou Servidores do quadro da Procuradoria, a melhorias de instalações e a ampliação da capacidade operacional do órgão e a outras aplicações, preferencialmente na área da arrecadação tributária.

Art. 3º - Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou por arbitramento judicial nas ações em que o Município for representado pela Procuradoria Geral serão destinados:

I - 70% (setenta por cento) aos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos da ativa, por rateio mensal equitativo, depositados em contas correntes bancárias informadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG pelos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos para o rateio e demais ônus legais, tudo sob a responsabilidade da direção deste órgão;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
--- Serviço Público ---

II - 30% (trinta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria do Município de Juazeiro do Norte (FUNPROJUR) a serem depositados diretamente na conta deste Fundo.

Parágrafo Único - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos Procuradores e Subprocuradores Jurídicos somente integrarão a remuneração do servidor para cálculo do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, *in fini*, da Constituição Federal.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros do FUNPROJUR:

- a) os relativos aos trinta por cento dos honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou arbitramento judicial, conforme previsto no inciso II do art. 3º desta Lei;
- b) a diferença a maior que eventualmente ultrapassar o teto remuneratório mensal constitucionalmente previsto, somada a remuneração fixa do beneficiário com o valor do rateio dos honorários;
- c) as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, expressamente destinados ao FUNPROJUR;
- d) as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, expressamente destinadas ao FUNPROJUR; e
- e) a receita proveniente da taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município que ultrapassar as despesas do certame.

Art. 5º - Os recursos financeiros do FUNPROJUR serão administrados pela Procuradoria Geral do Município por intermédio de uma Junta de Administração integrada pelo Procurador Geral do Município, que a presidirá, por dois Subprocuradores Municipais eleitos pelos seus pares.

§ 1º - Cabe à Junta de Administração deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do FUNPROJUR, cuja execução dependerá, sempre, de prévia aprovação do Procurador Geral do Município.

§ 2º - Os recursos do FUNPROJUR serão depositados em banco oficial, em conta com a denominação Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município e somente serão movimentados, conjuntamente, pelo Procurador Geral do Município e um dos Subprocuradores Municipais integrantes da Junta de Administração.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
--- Serviço Público ---

Art. 6º - A Junta de Administração do FUNPROJUR, por seu Presidente, encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG os demonstrativos e demais peças técnicas necessárias à escrituração contábil do Fundo e sua inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A obrigação constante do *caput* deste artigo poderá se modificar a critério da legislação especial sobre normas contábeis e prestação de contas de Fundos desta natureza.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a janeiro de dois mil e nove (2009).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010).

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE